



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

**ATA DA 2393ª SESSÃO  
ORDINÁRIA DA 1ª  
CÂMARA DO TRIBUNAL  
DE CONTAS DO ESTADO  
DA PARAÍBA, REALIZADA  
NO DIA 01 JULHO DE  
2010.**

1 Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental  
2 no Mini Plenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do  
3 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro  
4 **Umberto Silveira Porto** e Conselheiros, **Arthur Paredes Cunha Lima** e **Fábio Túlio**  
5 **Filgueiras Nogueira** e o auditor, **Marcos Antônio da Costa**, Presente ainda (a)  
6 representante do Ministério Público junto ao TCE, o (a) Procurador (a) **André Carlo**  
7 **Torres** substituindo Dra **Isabela Barbosa Marinho Falcão**; Verificada a existência de  
8 quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e  
9 votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas.  
10 Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e  
11 Requerimentos o Conselheiro presidente, **Umberto Silveira Porto**, deu a palavra ao  
12 Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** que falou: sou solidário ao Conselheiro  
13 **Arthur Paredes Cunha Lima**, bem como a Vossa Excia. que funcionou como relator  
14 do processo da Prefeitura de Sousa, ontem foi distribuída uma nota da lavra do Ex-  
15 Prefeito, com ataques a este Tribunal, fazendo referências ao Conselheiro **Arthur**

16 **Paredes Cunha Lima**, acho que esta Corte de Contas ao longo de sua história tem se  
17 destacado pela isenção dos que acompanham, desde a sua unidade técnica aos  
18 membros do M.P. aos Conselheiros Substitutos e os próprios Conselheiros, Processo  
19 que teve sua tramitação, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e  
20 do contraditório, instruído pela Unidade Técnica desta Corte com respaldo do Parecer  
21 Ministerial, julgado a unanimidade, de maneira que, esses ataques não maculam de  
22 maneira nenhuma o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, apenas o faço para  
23 registro histórico, deixando consignado em ata. O Conselheiro **Arthur Paredes Cunha**  
24 **Lima** se acosta ao repúdio apresentado, bem como o auditor **Marcos Antônio da**  
25 **Costa** e o **M.P.** presente que acrescentou: quanto a matéria suscitada em nome do  
26 Ministério Público me acosto ao repúdio apresentado pelo nobre Conselheiro **Fábio**  
27 **Túlio Filgueiras Nogueira**, finalmente o Conselheiro Presidente, **Umberto Silveira**  
28 **Porto**, também foi solidário ao repúdio, louvou a iniciativa do Conselheiro **Fábio Túlio**  
29 **Filgueiras Nogueira** e disse que tomou conhecimento das declarações do Ex-gestor  
30 de Sousa pouco antes da sessão, lamenta muito a postura do ex-Prefeito, inclusive por  
31 ter seus ancestrais paternos da denominada cidade Sorriso, decidiu levar o assunto ao  
32 Presidente desta Corte. Por sua vez fez em nome da OAB, o advogado Wilson Lacerda  
33 Brasileiro, OAB 4201/PB, o qual também se acostou ao repúdio apresentado, ratificou  
34 oralmente a defesa constantes dos autos do Processo – TC - nº 01689/09 da classe  
35 “F”, o Conselheiro Presidente, **Umberto Silveira Porto**, comunicou que por razões de  
36 problema de saúde o Auditor **Renato Sérgio Santiago Melo** não pode comparecer a  
37 presente sessão ficando adiado todos os seus processos e que os notificados sejam  
38 considerados desde já notificados para a próxima sessão, o Presidente adiou ainda  
39 por solicitação do Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**, os Processos TC nºs  
40 06142/07 e 06143/07 da Classe (E) e o 05851/08 da Classe (F) e finalmente retirou de  
41 sua relatoria o Processo TC nº 01290/09. Passou-se então; **PAUTA DE**  
42 **JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO –**  
43 **CLASSE “E”– RECURSOS-CATEGORIA ÚNICA** - Procedida à leitura dos relatórios,  
44 foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os  
45 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo  
46 unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras**  
47 **Nogueira**, Processo TC nº 01197/08, pelo conhecimento e provimento conforme consta  
48 seu respectivo ato; **CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS** ,

49 **CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi  
50 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres  
51 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade  
52 acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processos  
53 TC nºs, 01018/08, 03651/08 e 07288/08, todos julgados pela regularidade, Conselheiro  
54 Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** processos TC nºs, 00688/08, 03802/08,  
55 05091/08 e 01689/09, todos pela regularidade, exceto o ultimo, acrescido de  
56 recomendações conforme constam seus respectivos atos no segundo processo houve  
57 impedimento do Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** conforme constam seus  
58 respectivos atos, Auditor Relator **Marcos Antônio da Costa** Processos TC nºs  
59 06759/08 e 01900/09, todos pela regularidade conforme constam em seus respectivos  
60 atos; **NA CLASSE ‘G’ – APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** – Procedida  
61 à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou  
62 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
63 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão Relator Conselheiro **Umberto**  
64 **Silveira Porto** Processo TC nº, 07922/09, pela regularidade e concessão do  
65 competente registro, conforme constam seus respectivos atos; Conselheiro Relator  
66 **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos TC nºs 04871/06, 07765/09, 02375/10,  
67 02379/10 e 03399/10 julgados pela regularidade e concessão dos competentes  
68 registros; Conselheiro Relator **Arthur Paredes Cunha Lima**; Processos TC nºs  
69 03808/07, 06426/08, 12282/09, 12285/09, 02417/10 e 03405/10 julgados pela  
70 regularidade e concessão dos competentes registros; Auditor Relator **Marcos Antônio**  
71 **da Costa** Processos TC nºs 05054/09 e 05150/09, todos julgados pela regularidade e  
72 concessão dos competentes registros; conforme constam seus respectivos atos.- **NA**  
73 **CLASSE “J”– CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO-** Procedida à  
74 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou  
75 Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara,  
76 havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto**  
77 **Silveira Porto** Processos TC nºs 06203/07 e 07152/07, ambos pela regularidade  
78 conforme constam seus respectivos **CLASSE “m”– OUTRAS CONTAS ( CONTAS**  
79 **NÃO MENCIONADAS NAS ALINEAS ANTERIORES)** Procedida à leitura dos  
80 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa.  
81 os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo

82 unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras**  
83 **Nogueira** Processos TC nºs 04765/07, pela regularidade e arquivamento **NA CLASSE**  
84 **“O” –DIVERSOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a)  
85 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos.  
86 Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de  
87 decisão Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs 03689/05,  
88 02571/08 e 08065/98 ausência dos notificados, irregularidade, o primeiro não  
89 cumprimento e o segundo assinando prazo, o terceiro assinando prazo, conforme  
90 constam em seus respectivos atos; Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras**  
91 **Nogueira** Processos TC nºs 01037/08 e 08495/09, julgado pela irregularidade e  
92 aplicação de multa, débito e prazo, para constar, conforme constam em seus  
93 respectivos atos; esta Ata foi lavrada por mim  
94 \_\_\_\_\_ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA,**  
95 secretária da 1ª Câmara

96 **TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COELHO COSTA EM 08 DE JULHO DE 2010.**

97

98

99

100

\_\_\_\_\_ **CONS. PRESIDENTE**

101

102

\_\_\_\_\_ **CONSELHEIRO**

103

104

\_\_\_\_\_ **CONSELHEIRO**

105

106

107

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

108

109

110

\_\_\_\_\_ **AUDITOR**

111

112

113

114

115

**PROCURADOR (a)** \_\_\_\_\_